02/09/2024

Número: 0600672-51.2024.6.27.0003

Classe: REPRESENTAÇÃO

Órgão julgador: 003ª ZONA ELEITORAL DE PORTO NACIONAL TO

Última distribuição: 01/09/2024

Valor da causa: R\$ 0,00

Assuntos: Pesquisa Eleitoral - Registro de Pesquisa Eleitoral

Segredo de Justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Advogados	
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE PORTO NACIONAL (REPRESENTANTE)		
	PUBLIO BORGES ALVES registrado(a) civilmente como PUBLIO BORGES ALVES (ADVOGADO)	
PORTO PARA TODOS[PDT / REPUBLICANOS / PP / PODE / SOLIDARIEDADE / PL] - PORTO NACIONAL - TO (REPRESENTANTE)		
	PUBLIO BORGES ALVES registrado(a) civilmente como PUBLIO BORGES ALVES (ADVOGADO)	
M. VIEIRA DA SILVA BARROS - ME (REPRESENTADO)		

Outros participantes					
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO TOCANTINS (FISCAL DA LEI)					
Documentos					
ld.	Data da Assinatura	Documento		Tipo	
122514112	02/09/2024 14:28	Despacho		Despacho	



JUSTIÇA ELEITORAL 003ª ZONA ELEITORAL DE PORTO NACIONAL TO

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600672-51.2024.6.27.0003 / 003^a ZONA ELEITORAL DE PORTO NACIONAL TO

REPRESENTANTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE PORTO NACIONAL, PORTO PARA TODOS[PDT / REPUBLICANOS / PP / PODE / SOLIDARIEDADE / PL] - PORTO NACIONAL - TO

Advogado do(a) REPRESENTANTE: PUBLIO BORGES ALVES - TO2365-A Advogado do(a) REPRESENTANTE: PUBLIO BORGES ALVES - TO2365-A

REPRESENTADO: M. VIEIRA DA SILVA BARROS - ME

DECISÃO

Trata-se de Representação com pedido de tutela de urgência formulada pela COLIGAÇÃO "PORTO PARA TODOS" (REPUBLICANOS/PP/PL/PDT/SOLIDARIEDADE/PODEMOS) e PARTIDO PROGRESSISTA (PP) em desfavor de M. VIEIRA DA SILVA BARROS (QUALIQUANTI GAUSS) com vistas a impugnar a pesquisa n. 03061/2024, com data da divulgação prevista para 05/09/2024, e realizada com o objetivo de medir a intenção de voto do eleitorado de PORTO NACIONAL no que se refere aos cargos de Prefeito e Vereador.

Emenda à inicial para indicar como impugnada a pesquisa eleitoral TO-07306/2024, com data de divulgação prevista para hoje, 02 de setembro de 2024.

Recebo a emenda à inicial.

A representante aduz que a pesquisa impugnada, registrada no sistema de Pesquisas Eleitorais (PesqEle) sob n. TO-07306/2024, não atende as exigências contidas na Resolução n. 23.600/2019-TSE e no art. 33 da Lei n. 9.504/97, em razão dos seguintes fatos:

- (i) DIVERGÊNCIA QUANTO AO NÚMERO DE ENTREVISTADOS E NÚMERO DE AMOSTRAS
- "O registro da pesquisa alega que são 770 (setecentos e setenta) entrevistados, logo abaixo, relata que serão 500 (quinhentas) amostras"
- (ii) PERGUNTAS DIRECIONADAS À ADMINISTRAÇÃO DO ATUAL PREFEITO E NÃO A ELE COMO CANDIDATO, BEM COMO PERGUNTA DIRECIONADA AO GOVERNADOR QUE NÃO ESTÁ CONCORRENDO AO PLEITO DE 2024.
- "Há irregularidade no questionário da pesquisa, que traz perguntas sobre a ADMINISTRAÇÃO do candidato, e não sobre O CANDIDATO, conforme podemos verificar pela pergunta contida na pergunta 3 onde direciona, detidamente, ao candidato à reeleição e prefeito do Município'
- (iii) INCONSISTÊNCIAS ENTRE OS DADOS DA PESQUISA E OS DADOS OFICIAIS DA JUSTIÇA ELEITORAL QUANTO AO ELEITORADO

A pesquisa indica que a fonte pública dos dados utilizados foi o TSE, referência, janeiro/2024, e o IBGE, ocorre que "Conforme se extrai da confrontação entre o eleitorado de Porto Nacional e o plano amostral, tem-se



percentuais diferentes e que não retratam a realidade" posto que:

- a) Setores com pouquíssimos habitantes foram priorizados em detrimento de outros que possuem expressiva quantidade, com os seguintes desdobramentos:
- a.1) A pesquisa desprezou o grande número de eleitores da zona rural
- a.2) No Distrito de Luzimangues, que conta com mais de 15.000,00 (quinze mil) habitante, foram ouvidos apenas 100 (cem) pessoas, e ainda em locais indiscriminados, ou seja, não foram discriminados ou relacionados os setores e assentamentos do Distrito de Luzimangues,
- a.3) Só no centro da cidade foram entrevistadas 100 (cem) pessoas, mesma quantidade de entrevistados que Luzimangues que conta hoje com 15.000 (quinze mil) habitantes
- a.4) A pesquisa se concentrou em locais que possuem pessoas de classe média baixa, uma vez foram ouvidas poucas pessoas no setor nova capital e Jardim Brasília, que possuem seguramente mais de 10.000,00 (dez mil habitantes),
- a.5) No setor Aeroporto e Jardim Querido foram ouvidas apenas 30 pessoas, ocorre que os dois setores tem grande dimensão pois margeiam o anel viário por quilômetros;
- (iv) QUANTO AO ELEITORADO POR FAIXA DE RENDA NÃO É POSSÍVEL IDENTIFICAR QUAL FOI O PERCENTUAL DAS FONTES, SE TSE OU IBGE

Não é possível identificar qual foi o critério de fonte utilizado, se foi aquele presentado pelo TSE ou pelo IBGE, pois a pesquisa menciona duas fontes públicas (...) Portanto, ao aplicar uma ponderação inadequada em relação ao nível econômico mencionado, o plano amostral da pesquisa cometeu uma distorção estatística que compromete a representatividade dos seus resultados.

Aponta que entendimento deste Juízo nos autos 0600665-59.2024.6.27.0003 é aplicável ao presente caso.

Por fim, nos termos do disposto no art. 16, §1º da Resolução TSE n.º 23.600/2019, requer a concessão de liminar para suspender a divulgação da pesquisa n.º TO-07306/2024, sustentando as diversas irregularidades acima apontadas, especialmente quanto ao número de amostras e entrevistados o qual encontra-se em divergência, bem como a fonte utilizada em relação ao nível econômico dos entrevistados; a citação do representado para apresentar defesa e ao final seja a representação julgada procedente, com aplicação das multa prevista no art. 17 da Resolução TSE n. 23.000/2019.

É o relatório. Decido.

De acordo com a legislação de regência, as entidades e empresas que realizarem pesquisas eleitorais para conhecimento público, em ano de eleição, são obrigadas a registrá-las no Sistema de Registro de Pesquisas Eleitorais (PesqEle) até cinco dias antes de sua divulgação, fazendo constar as informações taxativas elencadas nos arts. 33 da Lei nº 9.504/97 e art. 2º da Resolução TSE nº 23.600/2019, quais sejam:

Lei nº 9.504/97

- Art. 33. As entidades e empresas que realizarem pesquisas de opinião pública relativas às eleições ou aos candidatos, para conhecimento público, são obrigadas, para cada pesquisa, a registrar, junto à Justiça Eleitoral, até cinco dias antes da divulgação, as seguintes informações:
- I quem contratou a pesquisa;
- II valor e origem dos recursos despendidos no trabalho;
- III metodologia e período de realização da pesquisa;
- IV plano amostral e ponderação quanto a sexo, idade, grau de instrução, nível econômico e área física de realização do trabalho a ser executado, intervalo de confiança e margem de erro; (Redação dada pela Lei nº 12.891, de 2013)



V - sistema interno de controle e verificação, conferência e fiscalização da coleta de dados e do trabalho de campo;

VI - questionário completo aplicado ou a ser aplicado;

VII - nome de quem pagou pela realização do trabalho e cópia da respectiva nota fiscal. (Redação dada pela Lei nº 12.891, de 2013)

(...)

Resolução n. 23.600/2019-TSE

Art. 2º A partir de 1º de janeiro do ano da eleição, as entidades e as empresas que realizarem pesquisas de opinião pública relativas às eleições ou aos candidatos, para conhecimento público, são obrigadas, para cada pesquisa, a registrar, no Sistema de Registro de Pesquisas Eleitorais (PesqEle), até 5 (cinco) dias antes da divulgação, as seguintes informações (Lei nº 9.504/1997, art. 33, caput, I a VII e § 1º):

I - contratante da pesquisa e seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

 II - valor e origem dos recursos despendidos na pesquisa, ainda que realizada com recursos próprios;

III - metodologia e período de realização da pesquisa;

IV - plano amostral e ponderação quanto a gênero, idade, grau de instrução, nível econômico do entrevistado e área física de realização do trabalho a ser executado, bem como nível de confiança e margem de erro, com a indicação da fonte pública dos dados utilizados;

V - sistema interno de controle e verificação, conferência e fiscalização da coleta de dados e do trabalho de campo;

VI - questionário completo aplicado ou a ser aplicado;

VII - quem pagou pela realização do trabalho com o respectivo número de inscrição no CPF ou no CNPJ;

VIII - cópia da respectiva nota fiscal;

IX - nome do estatístico responsável pela pesquisa, acompanhado de sua assinatura com certificação digital e o número de seu registro no Conselho Regional de Estatística competente;

X - indicação do estado ou Unidade da Federação, bem como dos cargos aos quais se refere a pesquisa.

Art. 3º A partir das publicações dos editais de registro de candidatas e candidatos, os nomes de todas as candidatas e de todos os candidatos cujo registro tenha sido requerido deverão



Este documento foi gerado pelo usuário 053.***.***-66 em 02/09/2024 15:35:18

Número do documento: 24090214281599800000115422558

https://pje1g-to.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24090214281599800000115422558

Assinado eletronicamente por: UMBELINA LOPES PEREIRA RODRIGUES - 02/09/2024 14:28:16

constar da lista apresentada às pessoas entrevistadas durante a realização das pesquisas.

Em consulta ao Sistema PesqEle, se observa que a pesquisa eleitoral TO-07306/2024 apresenta as seguintes informações, *in verbis*:

Metodologia de pesquisa:

METODOLOGIA: Pesquisa com metodologia quantitativa, com a realização de entrevistas pessoais utilizando questionário estruturado junto a uma amostra representativa do eleitorado do município de Porto Nacional - TO. Plano amostral e ponderação quanto a sexo, idade, grau de instrução e nível econômico do entrevistado; intervalo de confiança e margem de erro:

PLANO AMOSTRAL: 500 (quinhentas) amostras. PONDERAÇÃO: SEXO: A pesquisa será dividida entre 48% masculino e 52% feminino. IDADE: 15% para 16 a 24 anos, 22% para 25 a 34 anos, 46% para 35 a 59 anos, 17% para mais de 60 anos. ESCOLARIDADE: será dividida entre: 9% para analfabeto, 21% para 1º grau, 48% para 2º grau e 22% para Superior. NÍVEL ECONÔMICO: será dividida entre: 71% para até 1 salário mínimo, 16% para 1 a 2 salários mínimos, 10% para 3 a 5 salários mínimos e 3% para mais de 5 salários mínimos. Está prevista eventual ponderação para correção das variáveis gênero e faixa etária, com base nos percentuais acima apresentados, caso ocorram diferenças superiores a 4,5 (quatro vírgula cinco) pontos percentuais entre o previsto na amostra e a coleta realizada, para as variáveis escolaridade e renda domiciliar mensal, o fator de ponderação é igual a 1 (resultados obtidos no campo). ÁREA FÍSICA DE REALIZAÇÃO DO TRABALHO: O trabalho será realizado no município de Porto Nacional - TO. INTERVALO DE CONFIANÇA: Considerando um grau de confiança de 95% MARGEM DE ERROS: É de 4,0 pontos percentuais para mais ou para menos. FONTE PÚBLICA: TSE JULHO 2024 / IBGE.

Sistema interno de controle e verificação, conferência e fiscalização da coleta de dados e do trabalho de campo:

SISTEMA DE CONTROLE INTERNO: Será realizado um controle de distribuição de amostras para o municipio de Porto Nacional-TO, de acordo com o eleitorado. VERIFICAÇÃO: Será verificado 20% dos questionarios a serem aplicados na pesquisa de campo. CONFERÊNCIA: Será conferida e fiscalizada por um Estatistica responsável pela pesquisa. FISCALIZAÇÃO DA COLETA DE DADOS E TRABALHO DE CAMPO: Terá como acompanhamento por um coordenador de pesquisas para fiscalização das coletas e conferência. TRABALHO DE CAMPO: O trabalho de campo será realizado com uma equipe de pesquisadores treinados, qualificados e acompanhados por um Coordenador de pesquisas e dimensionando a área geográfica da cidade a ser pesquisada

Dados relativos aos municípios e bairros abrangidos pela pesquisa. Na ausência de delimitação do bairro, será identificada a área em que foi realizada a pesquisa(conforme §7º. do art. 2º. da Resolução-TSE nº. 23.600/2019, A partir do dia em que a pesquisa puder ser divulgada e até o dia seguinte, o registro deverá ser complementado, sob pena de ser a pesquisa considerada não registrada; na ausência de delimitação do bairro, será identificada a área em que foi realizada):

DISTRIBUIÇÃO PORTO NACIONAL ¿ TO 500 AMOSTRAS Alto da Colina/Imperial 20 Eldorado/Brigadeiro 25 Centro 100 Irmã Édila/São Vicente 15 Jardim América / Ypes 20 Jardim Brasília 40 Jardim Municipal 10 Jardim Querido/ Aeroporto 30 Nova Capital 25 Novo Planalto 30 Povoado Escola Brasil 10 Povoado Luzimangues 100 Povoado Pinheiropolis 15 Umuarama/Vila Nova 40 Vila Operária/São Francisco 20

Não vislumbro que a pesquisa em questão caracteriza flagrante descumprimento do que exigido pela Resolução/TSE Nº 23.600/2019, ao menos em sede de cognição sumária e sem prejuízo de entendimento diverso em caso de oportuna análise meritória.

Destarte, a abordagem aduzida no item (i) da inicial aponta que "O registro da pesquisa alega que são 770 (setecentos e setenta) entrevistados, logo abaixo, relata que serão 500 (quinhentas) amostras.



Dos dados Registrados:

A empresa Representada REGISTROU pesquisa nº TO03061/2024 em 27/08/2024, tendo como data de início: 02/09/2024, data de término: 04/09/2024, data da divulgação: 05/09/2024, colhendo 500 amostras:



Ocorre que, em consulta ao Sistema PesqEle, verifica-se que o registro da pesquisa consta que serão 500 entrevistados, mesmo número que consta no campo referente ao "plano amostral".

Número de identificação: TO-07306/2024

Empresa contratada/ Nome Fantasia: 02291216000189 - M. VIEIRA DA SILVA BARROS / QUALIQUANTI GAUSS

Eleição: Eleições Municipais 2024

Valor: R\$ 8.000,00
Registro do estatístico no CONRE: 8954

Data de início da pesquisa: 30/08/2024

Entrevistados: 500

Data de inclusão dos detalhes de bairro/município:

Plano amostral e ponderação quanto a sexo, idade, grau de instrução e nível econômico do entrevistado; intervalo de confiança e margem de erro: PLANO AMOSTRAL: 500 (quinhentas) amostras. PONDERAÇÃO: SEXO: A pesquisa será dividida entre 48% masculino e 52% feminino. IDADE: 15% para 16

A abordagem aduzida no item (ii) refere-se à inclusão de pergunta sobre administração do atual prefeito e sobre o governador, todavia, a priori, não há na legislação rol de perguntas que podem ser incluídas, sendo suficiente a apresentação do questionário e perguntar sobre a administração de um candidato é algo razoável para uma pesquisa e também sobre governador.

Os itens (iii) (iv) da inicial apontam irregularidades de ordem estritamente técnica, que devem ser apreciadas após o exercício do contraditório e ampla defesa, para que a empresa realizadora da pesquisa tenha a oportunidade de contraditar o alegado quanto aos elementos técnicos de ponderação estatística.

Consigna-se, ainda todavia, que os autos 0600665-59.2024.6.27.0003, indicados como aplicáveis ao caso em



apreço, dizem respeito à inclusão de pessoas com menos de 16 (dezesseis) anos no contexto da pesquisa e não ao que dispõe a exordial.

Dessa forma, tendo em vista que ao menos nessa seara de cognição sumária, não foi pela representada atendido o exigido pela Lei de n. 9.504/97, especialmente no art. 33, INDEFIRO A LIMINAR pleiteada.

Notifique-se o representado para que apresente defesa no prazo de 2 (dois) dias (18 da Res. TSE n.º 23.608/2019).

Depois, vista dos autos ao Ministério Público Eleitoral, para manifestação no prazo de 1 (um) dia (art. 19 da Res. TSE n.º 23.608/2019).

Após, retornem os autos conclusos para julgamento.

Intimem-se.

Porto Nacional/TO, datado e assinado eletronicamente.

UMBELINA LOPES PEREIRA RODRIGUES Juíza Eleitoral

